1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 900, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo N.o 093/89

Data 31 de outubro de 1989.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01, ao Projeto de Lei nº 900

ALTERA REDAÇÃO:

É alterada a redação do § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 900, do Executivo, passando o parágrafo a seguinte redação:

"§ 1º - Cabe a Câmara Municipal indicar ao Poder Legislativo o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se porquanto o texto original é redigido em termos de que a Câmara sugira ao Executivo, enquanto pela presente Emenda passa a Câmara a indicar.

De uma faculdade passa a um poder agir, tudo dentro das prerrogativas constitucionais ora vigentes.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.989

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, nº 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 093/89

Parecer nº : _____ Data : __/__/__

Referência : Plano de Auxílios e Subvenções para 1.990

O Plano está tecnicamente hábil à aprovação pelo PLenário, incluindo-se a Emenda nº 01 que em nada modifica a essencia do Projeto.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1.989

Aprovado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 093/89

Parecer nº : _____ Data : ___/___/___

Referência : Projeto de Lei nº 900, do Executivo
Plano de Auxílios e Subvenções

O Projeto encontra-se em condições de ser aprovado, inclusive com a redação que lhe deu a Emenda nº 01, onde amplia-se as atribuições da Câmara com o poder de indicar as entidades até um percentual de 30%.

Nada impede a aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro 1.989

Dorvely S. Bordignon

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 093/89

Parecer nº : _____ Data : ___/___/___

Referência : Projeto de Lei nº 900, do Executivo

Plano de Auxílios e Subvenções 1.990

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 115/89

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 900, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 900, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 900, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 31 de outubro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de outubro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de LEI N.º 900

Plano de Auxílios e Subvenções

— 1990 —

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1990.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções conforme artigo 32, ítem V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1990.

§ 1º - Cabe a Câmara Municipal sugerir ao Poder Executivo o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do Município;
II - A Entidades ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e Tecnologia, de recuperação do indivíduo;
IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, CEBEM, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
VII - A escolas particulares (de qualquer genero) no município, desde que, considerada a sua relevancia à Comunidade
VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
IX - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de quálquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., se solicitada pela Prefeitura;
X - A Clube de Escoteiros e assemelhados;
XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualque modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado à indigentes;
XIII - À estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;
XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivo, etc., em campeonatos municipais (incluíndo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;
XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, peimeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias.

. . .

Digitalizado com CamScanner

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mudas, [illegible] necessidade sível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua ou pobrsza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao re- florestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... para o natal da criança pobre, campanhas ' do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - Auxílios à Entidades Estaduais e/ou Federais à título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Mili- tar, Polícia Civil e outros:

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII - Auxílio a Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para Casa do Idoso e Asilo fora do Município.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de Ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.,).

§ 2º - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º - O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com o intuíto de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas... seguir § 3º do artigo 7º.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá organizar modelos de ofício, ou outros documentos, padroniza- dos, próprios, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvençoes.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas foram neces- sárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao (s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

1. For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
2. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os Secretários de Educação, e de Assistência Social, deverão manter regis- tros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerente as mesmas.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeiro, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - DAS ENTIDADES

a) Comprovação da personalidade jurídica;
b) Comprovação de Pleno e Regular funcionamento;
c) Nominata da atual Diretoria;
d) Comprovação da aplicação do auxílio (s) recebido (s), no exercício imediatamente anterior;

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

a) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
b) Nominata dos atuais componentes;
c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
c-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;
c-2) Se a entidade participar, ou participem de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

a) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)
b) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício imediatamente ao do recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na Prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automáticamente de comprovação posterior.

§ 2º - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e, poderá anexar ao mesmo, cópias das notas fiscais, recebidos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º - Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário (ou equivalente).

. . .

Digitalizado com CamScanner

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidade, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à pessoas jurídicas de natureza de classe (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente ou indiretamente na manutenção de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente à Esferas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - Ressalvar-se-ão entretanto o item IX do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções do que trata esta Lei, serão os constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 31/10/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner